

<b>Nº do documento:</b>	00010/2019	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER		
<b>Autor:</b>	2351856 - HELTON FIGUEIRA SANTOS		
<b>Data da criação:</b>	18/05/2019 15:18:24		
<b>Código de Autenticação:</b>	3B064E14EB80CB57-0		

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

### 030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Senhor Presidente e demais membros do Conselho:

Trata-se de RECURSO DE OFÍCIO contra decisão de 1ª instância que deferiu PARCIALMENTE pedido de REVISÃO de lançamento de ITBI. O imóvel em questão possui duas inscrições imobiliárias, sendo uma para o térreo e outra para o sobrado. O contribuinte deu entrada em dois processos (nº 30/001388/19, relativo à inscrição nº 010.358-0 e 30/01386/19, inscrição nº 170.772-8. A unidade está situada na Rua Dr. Manoel Lazari, nº 42, São Lourenço, Niterói.

Os valores venais informados foram de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o imóvel cuja inscrição é nº 010.358-0 e R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) para o de inscrição nº 170.772-8.

A autoridade administrativa discordou dos valores apresentados, sendo as Bases de Cálculo do tributo obtidas mediante arbitramento. Em consequência, chegou-se aos valores de base de cálculo respectivas de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) e R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais).

Inconformado, o contribuinte impugnou o lançamento, solicitando a revisão do valor venal do imóvel. A revisão de lançamento foi efetuada, tendo sido realizada vistoria no imóvel, como determina o art. 48, § 2º da lei nº 2.597/08.

O setor responsável realizou nova pesquisa de mercado, verificando que o mesmo imóvel havia sido anunciado pelo valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). Face ao péssimo estado de conservação da unidade, utilizou-se um fator de correção igual a 0,9 para corrigir a elasticidade da informação, conforme preceitua as normas NBR 14653-2 e do IEL – Instituto de Engenharia Legal).

Desta forma, chegou-se ao valor venal de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais) para as duas inscrições imobiliárias, alterando o valor das bases de cálculo do imposto, sendo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a inscrição nº 010.358-0 e R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais) para a inscrição nº 170.772-8.

Face à nova decisão, não se manifestou a contribuinte, retirando a guia de recolhimento, efetuando o pagamento e abrindo mão de apresentar recurso voluntário, pelo que se entende ter concordado com a decisão.

Por este motivo, é o parecer pelo conhecimento do recurso de ofício e seu não provimento, mantendo-se a decisão recorrida.

PROCNIT

Processo: 030/0001388/2019

Fls: 50

<b>Nº do documento:</b>	00096/2019	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	null		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	29/05/2019 12:47:10		
<b>Código de Autenticação:</b>	DC8DFCADE203DA6F-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
FCCN - PAULO GOMES

Ao

Conselheiro, Sr. Carlos Mauro Naylor para relatar

FCCN em 28 de maio de 2019

Documento assinado em 29/05/2019 13:00:43 por PAULO CESAR SOARES GOMES - FISCAL DE  
TRIBUTOS / MAT: 2326833

Processo	Data	Rubrica	Folhas
030/0001388/2019	18/06/2019		

**ITBI. Lançamento por arbitramento. Recurso de ofício. Procedimento de revisão do arbitramento da base de cálculo do imposto feita de forma regular. Recurso conhecido e não provido..**

Senhor Presidente e demais membros do Conselho.

Trata-se de recurso de ofício contra decisão de 1ª instância que deferiu parcialmente o pedido de revisão de lançamento de ITBI. O imóvel em questão possui duas inscrições imobiliárias, sendo uma para o térreo e outra para o sobrado. O contribuinte deu entrada em dois processos (nº 30/001388/19, relativo à inscrição nº 010.358-0 e 30/01386/19, inscrição nº 170.772-8. A unidade está situada na Rua Dr. Manoel Lazari, nº 42, São Lourenço, Niterói. Os valores venais informados foram de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o imóvel cuja inscrição é nº 010.358-0 e R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) para o de inscrição nº 170.772-8. A autoridade administrativa discordou dos valores apresentados, o que ensejou a estipulação da base de cálculo do imposto por arbitramento. Em consequência, chegou-se aos valores de base de cálculo respectivas de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) e R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais).

O contribuinte impugnou o lançamento, solicitando a revisão do valor venal do imóvel. A revisão de lançamento foi efetuada, tendo sido realizada vistoria no imóvel, como determina o art. 48, § 2º da lei nº 2.597/08. O setor responsável realizou nova pesquisa de mercado, verificando que o mesmo imóvel havia sido anunciado pelo valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). Devido ao péssimo estado de conservação da unidade, utilizou-se um fator de correção igual a 0,9 para corrigir a elasticidade da informação, conforme preceituam as normas NBR 14653-2 e do IEL – Instituto de Engenharia Legal). Desta forma, chegou-se ao valor venal de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais) para as duas inscrições imobiliárias, alterando o valor das bases de cálculo do imposto, sendo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a inscrição nº 010.358-0 e R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais) para a inscrição nº 170.772-8.



Processo	Data	Rubrica	Folhas
030/0001388/2019	18/06/2019		

A autoridade julgadora de primeira instância acatou os novos valores estipulados pela Coordenação do ITBI em sua decisão. O contribuinte concordou com os novos valores e solicitou a guia de recolhimento, extinguindo o crédito do ITBI e não apresentando recurso voluntário.

Por sua vez, o representante da Fazenda entendeu que o procedimento de revisão do arbitramento da base de cálculo do imposto foi feito de forma adequada e que, portanto, a decisão de primeira instância deve ser mantida e o recurso de ofício não provido.

Esta, Sr. Presidente, é também a minha opinião. Entendo que a decisão de primeira instância fundamentou-se em parâmetros adequados para a estipulação dos novos valores das bases de cálculo do imposto. Por esta razão, voto pelo conhecimento do recurso de ofício e seu não provimento, mantendo-se a decisão recorrida.

Em 18 de junho de 2019,

Carlos Mauro Naylor – Relator.

<b>Nº do documento:</b>	00017/2019	<b>Tipo do documento:</b>	CERTIFICADO
<b>Descrição:</b>	CERTIFICADO DA DECISÃO		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	26/06/2019 17:03:02		
<b>Código de Autenticação:</b>	54B890ADB9E04876-8		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**PROCESSO Nº. 030/001388/2019**

**DATA: - 19/06/2019**

**CERTIFICO**, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1123º SESSÃO

HORA: - 12:00 H

DATA: - 19/06/2019

**PRESIDENTE: - SR. FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA**

**CONSELHEIROS PRESENTES**

1. Carlos Mauro Naylor
2. Maria Elisa Vidal Bernardo
3. Vitor Paulo Marins de Mattos
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Manoel Alves Junior
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Roberto Marinho



<b>Nº do documento:</b>	00005/2019	<b>Tipo do documento:</b>	ACÓRDÃO
<b>Descrição:</b>	ACÓRDÃO DA DECISÃO		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	26/06/2019 17:10:30		
<b>Código de Autenticação:</b>	C973F215AF0DBF8A-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

**ATA DA 1123º Sessão Ordinária**

**DATA: 19/06/2019**

**DECISÕES PROFERIDAS**

**Processo 030/001388/2019 - SR. ALBERTO JUCELINO PEREIRA JUNIOR**

**RECORRENTE: - Fazenda Pública Municipal**

**RECORRIDO: - Sr. Alberto Jucelino Pereira Junior**

**RELATOR: - Sr. Carlos Mauro Naylor**

**DECISÃO:** - Por unanimidade de votos, a decisão foi no sentido do desprovimento do Recurso de Ofício, mantendo-se integralmente a decisão recorrida.

**EMENTA APROVADA**

**ACÓRDÃO Nº. 2384/2019: - ITBI - Lançamento por arbitramento. Recurso de Ofício. Procedimento de revisão do oarbitramento da base de cálculo do imposto feita de forma regular. Recurso conhecido e não provido."**

**FCCN, em 26 de junho de 2019**



PROCNIT

Processo: 030/0001388/2019

Fls: 57

<b>Nº do documento:</b>	00003/2019	<b>Tipo do documento:</b>	OFÍCIO DAS DECISÕES
<b>Descrição:</b>	OFICIO DA DECISÃO		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	26/06/2019 17:14:57		
<b>Código de Autenticação:</b>	F437B3ECBED341E7-1		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

**RECURSO: - 030/001388/2019 - SR. ALBERTO JUCELINO PEREIRA JUNIOR**

**RECURSO DE OFÍCIO**

**MATÉRIA: - ITBI - REVISÃO DE LANÇAMENTO**

Senhor secretário,

A conclusão deste Colegiado, por unanimidade de votos, foi em negar provimento ao Recurso de Ofício, mantendo a decisão recorrida, conseqüentemente desprovendo-o.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei 3368/2018.

FCCN, em 26 de junho de 2019

Documento assinado em 27/06/2019 14:28:12 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - FISCAL DE TRIBUTOS / MAT: 2351724

<b>Nº do documento:</b>	00006/2019	<b>Tipo do documento:</b>	ACÓRDÃO
<b>Descrição:</b>	null		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	26/06/2019 17:18:17		
<b>Código de Autenticação:</b>	53F04F19BE6A630B-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

Ao

FCAD,

Senhora Coordenadora,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº. 9735/05 (Regime Interno do Conselho de Contribuintes) solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

**"Acórdão nº 2384/2019: - ITBI - LANÇAMENTO POR ARBITRAMENTO. RECURSO DE OFÍCIO. PROCEDIMENTO DE REVISÃO DO ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO FEITA DE FORMA REGULAR. RECURSO CONHECIDO E NAO PROVIDO."**

FCCN em 26 de junho de 2019

Documento assinado em 27/06/2019 14:28:13 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - FISCAL DE TRIBUTOS / MAT: 2351724

Publicado D.O. de 12/07/19  
em 12/07/19  
SIL MANSFam

PROCESSO	INSCRIÇÃO (CGM)	NOME	CPF/CNPJ
030/000062/2018	041.892-1	ESPÓLIO DE EGBERTO GERALDO FERNANDES ALVES CYRINO	014.312.937-68
030/011123/2019	1221339	REGINA CRISTINA MACENA DA SILVA	927.286.507-72

Ficam os sujeitos passivos do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo do Município de Niterói notificado dos lançamentos novos, revistos ou complementares referentes aos processos acima discriminados. Os lançamentos foram efetuados com base na Lei Municipal 2.597/2008, em especial os artigos 4º a 38 e os artigos 166 a 171, bem como no seu artigo 16 c/c artigos 145 e

173 do Código Tributário Nacional. A correção monetária foi calculada de acordo a Lei Municipal 1.813/2000 c/c artigo 231, parágrafo único, da Lei Municipal 2.597/2008. O prazo para impugnação dos lançamentos é de 30 dias após a ciência destes, na forma do artigo 63 da Lei Municipal 3.368/2018. O contribuinte poderá consultar o processo administrativo, requerer o parcelamento da dívida e retirar as guias para pagamento na Central de Atendimento ao Contribuinte da Secretaria Municipal de Fazenda, na Rua da Conceição, 100, Centro, Niterói, das 10h às 17h.

**DESPACHOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES – CC**  
**030/027354/2017 – CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VARANDAS DA PRAIA.**

"Acórdão nº 2380/2019: - ISS – Recurso de ofício – Pagamento parcial comprovado nos autos – Decisão que deu parcial provimento à impugnação para excluir as competências de janeiro/2012 a março/2012, junho/2012 e julho/2012 – Ausência de recurso voluntário – Julgamento que se limita à parcela desfavorável ao Fisco –

Impossibilidade de conhecimento de matérias que extrapolam o objeto recursal – Decadência que não pode ser declarada de ofício – Tributo sujeito a lançamento de ofício – Inteligência das Súmulas nºs. 436 e 555 do STJ – Inaplicabilidade ao Município de Niterói – Ausência de declaração de débitos – Prazo decadencial a ser contado na forma do art. 173, inciso I, do CTN – Desprovemento do Recurso."

**030/027471/2017 – CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PUBLIO MACHADO.**

"Acórdão nº 2381/2019: - ISS – Recurso de ofício – Pagamento parcial comprovado nos autos – Decisão que deu parcial provimento à impugnação para excluir a competência de dezembro/2012 – Ausência de recurso voluntário – Julgamento que se limita à parcela desfavorável ao Fisco – Impossibilidade de conhecimento de matérias que extrapolam o objeto recursal – Decadência que não pode ser declarada de ofício – Tributo sujeito a lançamento de ofício – Inteligência das Súmulas nºs. 436 e 555 do STJ – Inaplicabilidade ao Município de Niterói – Ausência de declaração de débitos – Prazo decadencial a ser contado na forma do art. 173, inciso I, do CTN – Desprovemento do recurso."

**030/013222/2018 – MARCOS PERY AMARAL CAMPOS.**

"Acórdão nº 2383/2019: - Juros de mora – Incidência – A contagem dos juros moratórios decorrentes da cobrança de créditos tributários, incidem apenas a partir da data da efetiva ciência do devedor."

**030/001404/2018 – CEU CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA URBANA S/A.**

"Acórdão nº 2387/2019: - ISS. Confirmação de pagamento do imposto em momento anterior ao da expedição da notificação de lançamento. A partir de 22 de outubro de 2018, com a entrada em vigor da Lei nº. 3.368/18, não cabe o recurso de ofício nos casos em que há prova inequívoca da inexistência da infração. Processo extinto por perda de objeto."

**030/027952/2017 – CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CANADÁ.**

"Acórdão nº 2373/2019: - ISS. Confirmação de pagamento parcial do imposto em momento anterior ao da expedição da notificação de lançamento. A partir de 22 de outubro de 2018, com entrada em vigor da Lei nº 3.368/18, não cabe o recurso de ofício nos casos em que há prova inequívoca da existência da infração. Processo extinto por perda de objeto."

**120/000661/1993 – DEMÉTRIO DE LIMA GONÇALVES.**

"Acórdão nº 2375/2019: - IPTU – Recurso de Ofício – Lançamento complementar – Notificação que não contém a fundamentação legal e o prazo para o cumprimento da exigência ou interposição de defesa – violação do art. 16, inciso IV, VI e VII do decreto nº. 10487/09 – Cerceamento do direito de defesa – Nulidade absoluta – Desprovemento do recurso."

**030/026035/2017 – ONCOLOGIA CLINICA NITERÓI S/S.**

"Acórdão nº 2376/2019: - Auto de infração – Obrigação acessória – Auto regulamentar por não emissão de nota fiscal – Inclusão na base de cálculo de notas fiscais canceladas – Ilegalidade – Enquadramento incorreto da infração para tipificação do ilícito – Exclusão dos valores – Provimento parcial ao recurso voluntário."

**030/027707/2017 – CLÍNICA NEUROCIRÚRGICA E R LTDA – ME.**

"Acórdão nº 2377/2019: - ISS. Confirmação de pagamento do imposto em momento anterior ao da expedição da notificação de lançamento. A partir de 22 de outubro de 2018, com a entrada em vigor da Lei nº. 3.368/18, não cabe o recurso de ofício nos casos em que há prova inequívoca da inexistência da infração. Processo extinto por perda de objeto."

**030/011096/2018 – JOÃO BAPTISTA PINHEIRO.**

"Acórdão nº 2378/2019: - IPTU – Revisão de lançamento complementar de IPTU – Notificação de lançamento que não atendeu aos requisitos exigidos pelo art. 16, inciso III do decreto nº. 10487/2009 – Nulidade – Medida que se impõe nos termos do art. 20, inciso III, do decreto nº. 10487/09 – Recurso de ofício não provido."

**030/000915/2018 – GRUPO IMÓVEIS LTDA.**

"Acórdão nº 2379/2019: - ISSQN – Notificação de lançamento nº. 65423/18 – Referente aos meses de fevereiro e março de 2017 – Alegação de optante do simples nacional desde 01/01/2015 – Não havendo registro de exclusão – Recolhimento realizado por DAS – Inciso VIII e 21 da Lei complementar nº 123/2006 – Recurso de ofício – Improvimento."

**030/0025218/2018 – JULIANA CORREA DE ABREU.**

"Acórdão nº 2382/2019: - ITBI – Recurso de ofício – Revisão parcial do lançamento – Utilização do método comparativo direto de dados de mercado para avaliação do imóvel – Ausência de recurso voluntário – Pagamento do tributo – Aceitação dos termos da decisão a quo – Desprovemento do recurso."

**030/0001388/2019 – ALBERTO JUCELINO PEREIRA JUNIOR.**

"Acórdão nº 2384/2019: - ITBI – Lançamento por arbitramento. Recurso de ofício. Procedimento de revisão do arbitramento da base de cálculo do imposto feita de

Maria Lucia H. S. Farias  
Matricula 239.121-0

PROCESSO	INSCRIÇÃO (CGM)	NOME	CPF/CNPJ
030/000062/2018	041.892-1	ESPÓLIO DE EGBERTO GERALDO FERNANDES ALVES CYRINO	014.312.937-68
030/011123/2019	1221339	REGINA CRISTINA MACENA DA SILVA	927.286.507-72

Publicado D.O. de 12/07/19

em 12/07/19

SIL MLHSFam

Ficam os sujeitos passivos do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo do Município de Niterói notificados dos lançamentos novos, revistos ou complementares referentes aos processos acima discriminados. Os lançamentos foram efetuados com base na Lei Municipal 2.597/2008, em especial os artigos 4º a 38 e os artigos 166 a 171, bem como no seu artigo 16 c/c artigos 145 e

173 do Código Tributário Nacional. A correção monetária foi calculada de acordo a Lei Municipal 1.813/2000 c/c artigo 231, parágrafo único, da Lei Municipal 2.597/2008. O prazo para impugnação dos lançamentos é de 30 dias após a ciência destes, na forma do artigo 63 da Lei Municipal 3.368/2018. O contribuinte poderá consultar o processo administrativo, requerer o parcelamento da dívida e retirar as guias para pagamento na Central de Atendimento ao Contribuinte da Secretaria Municipal de Fazenda, na Rua da Conceição, 100, Centro, Niterói, das 10h às 17h.

**DESPACHOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC**

**030/027354/2017 – CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VARANDAS DA PRAIA.**  
"Acórdão nº 2380/2019: - ISS – Recurso de ofício – Pagamento parcial comprovado nos autos – Decisão que deu parcial provimento à impugnação para excluir as competências de janeiro/2012 a março/2012, junho/2012 e julho/2012 – Ausência de recurso voluntário – Julgamento que se limita à parcela desfavorável ao Fisco – Impossibilidade de conhecimento de matérias que extrapolam o objeto recursal – Decadência que não pode ser declarada de ofício – Tributo sujeito a lançamento de ofício – Inteligência das Súmulas nºs. 436 e 555 do STJ – Inaplicabilidade ao Município de Niterói – Ausência de declaração de débitos – Prazo decadencial a ser contado na forma do art. 173, inciso I, do CTN – Desprovisionamento do Recurso."

**030/027471/2017 – CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PUBLIO MACHADO.**  
"Acórdão nº 2381/2019: - ISS – Recurso de ofício – Pagamento parcial comprovado nos autos – Decisão que deu parcial provimento à impugnação para excluir a competência de dezembro/2012 – Ausência de recurso voluntário – Julgamento que se limita à parcela desfavorável ao Fisco – Impossibilidade de conhecimento de matérias que extrapolam o objeto recursal – Decadência que não pode ser declarada de ofício – Tributo sujeito a lançamento de ofício – Inteligência das Súmulas nºs. 436 e 555 do STJ – Inaplicabilidade ao Município de Niterói – Ausência de declaração de débitos – Prazo decadencial a ser contado na forma do art. 173, inciso I, do CTN – Desprovisionamento do recurso."

**030/013222/2018 – MARCOS PERY AMARAL CAMPOS.**  
"Acórdão nº 2383/2019: - Juros de mora – Incidência – A contagem dos juros moratórios decorrentes da cobrança de créditos tributários, incidem apenas a partir da data da efetiva ciência do devedor."

**030/001404/2018 – CEU CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA URBANA S/A.**  
"Acórdão nº 2387/2019: - ISS. Confirmação de pagamento do imposto em momento anterior ao da expedição da notificação de lançamento. A partir de 22 de outubro de 2018, com a entrada em vigor da Lei nº. 3.368/18, não cabe o recurso de ofício nos casos em que há prova inequívoca da inexistência da infração. Processo extinto por perda de objeto."

**030/027952/2017 – CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CANADÁ.**  
"Acórdão nº 2373/2019: - ISS. Confirmação de pagamento parcial do imposto em momento anterior ao da expedição da notificação de lançamento. A partir de 22 de outubro de 2018, com entrada em vigor da Lei nº 3.368/18, não cabe o recurso de ofício nos casos em que há prova inequívoca da existência da infração. Processo extinto por perda de objeto."

**120/000661/1993 - DEMÉTRIO DE LIMA GONÇALVES.**  
"Acórdão nº 2375/2019: - IPTU – Recurso de Ofício – Lançamento complementar – Notificação que não contém a fundamentação legal e o prazo para o cumprimento da exigência ou interposição de defesa – violação do art. 16, inciso IV, VI e VII do decreto nº. 10487/09 – Cerceamento do direito de defesa – Nulidade absoluta – Desprovisionamento do recurso."

**030/026035/2017 – ONCOLOGIA CLINICA NITERÓI S/S.**  
"Acórdão nº 2376/2019: - Auto de infração – Obrigação acessória – Auto regulamentar por não emissão de nota fiscal – Inclusão na base de cálculo de notas fiscais canceladas – Ilegalidade – Enquadramento incorreto da infração para tipificação do ilícito – Exclusão dos valores – Provimento parcial ao recurso voluntário."

**030/027707/2017 – CLÍNICA NEUROCIRÚRGICA E R LTDA - ME.**  
"Acórdão nº 2377/2019: - ISS. Confirmação de pagamento do imposto em momento anterior ao da expedição da notificação de lançamento. A partir de 22 de outubro de 2018, com a entrada em vigor da Lei nº. 3.368/18, não cabe o recurso de ofício nos casos em que há prova inequívoca da inexistência da infração. Processo extinto por perda de objeto."

**030/011096/2018 – JOÃO BAPTISTA PINHEIRO.**  
"Acórdão nº 2378/2019: - IPTU – Revisão de lançamento complementar de IPTU – Notificação de lançamento que não atendeu aos requisitos exigidos pelo art. 16, inciso III do decreto nº. 10487/2009 – Nulidade – Medida que se impõe nos termos do art. 20, inciso III, do decreto nº. 10487/09 – Recurso de ofício não provido."

**030/000915/2018 – GRUPO IMÓVEIS LTDA.**  
"Acórdão nº 2379/2019: - ISSQN – Notificação de lançamento nº. 65423/18 – Referente aos meses de fevereiro e março de 2017 – Alegação de optante do simples nacional desde 01/01/2015 – Não havendo registro de exclusão – Recolhimento realizado por DAS – Inciso VIII e 21 da Lei complementar nº 123/2006 – Recurso de ofício - Improvimento."

**030/0025218/2018 - JULIANA CORREA DE ABREU.**  
"Acórdão nº 2382/2019: - ITBI - Recurso de ofício - Revisão parcial do lançamento - Utilização do método comparativo direto de dados de mercado para avaliação do imóvel - Ausência de recurso voluntário - Pagamento do tributo - Aceitação dos termos da decisão a quo - Desprovisionamento do recurso."

**030/0001388/2019 - ALBERTO JUCELINO PEREIRA JUNIOR.**  
"Acórdão nº 2384/2019: - ITBI - Lançamento por arbitramento. Recurso de ofício. Procedimento de revisão do arbitramento da base de cálculo do imposto feita de

Maria Lucia H. S. Farias  
Matrícula 239.121-0

<b>Nº do documento:</b>	00070/2019	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	NULL		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	12/07/2019 18:51:41		
<b>Código de Autenticação:</b>	B3D33A51274731FF-3		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - SECRETARIA - OUTROS

À  
FGAB,

Senhora Secretária,

Tendo em vista decisão do Conselho de Contribuintes, cujo Acórdão foi publicado em Diário Oficial em nesta data (12/07/19), encaminhamos o presente para apreciação de Vossa Senhoria, face ao que dispõe o art. 86, inciso II e III da Lei nº. 3368/2018.

FCCN, em 12 de julho de 2019

Documento assinado em 12/07/2019 18:53:10 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL  
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148